

PROJETO DE LEI N° DE 2022

Institui a Semana Nacional da Mulher Empreendedora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Nacional da Mulher Empreendedora”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

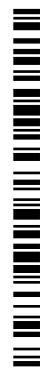
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o empresário Vitor Torres, fundador da empresa “Contabilizei”, “empreender é usar o tempo e as suas melhores competências técnicas e comportamentais, com autonomia para criar valor, assumindo riscos e aceitando desafios.”.

Nesse contexto, ser mulher empreendedora significa direcionar tempo e esforço para gerar valor, o que pode acontecer em diferentes espaços. Não é só como empresária que a mulher está exercendo o empreendedorismo, mas também ao assumir um cargo de liderança, ao ser a propulsora de iniciativas sociais e culturais, enfim, ao atuar como construtora do seu próprio caminho.

Todavia, observa-se que no mundo dos negócios, na política, no campo científico e nos diversos espaços da vida social, o equilíbrio, ainda, está longe de ser alcançado. Dados do IBGE, de 2019, demonstram que as mulheres ocupam apenas 37,4% dos cargos gerenciais e recebem 77,7% do rendimento dos homens.



SF/22976.95599-46

Ademais, de acordo com pesquisa divulgada pelo Sebrae, em 2021, as donas de negócios têm maior grau de escolaridade do que a população em geral, são jovens e estão mais concentradas no setor de serviços. Contudo, as mulheres dedicam menos horas aos negócios, sendo que 49% delas são chefes de domicílio. Inclusive, sobre essa questão, o IBGE confirma que “em relação a cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, as mulheres dedicam quase o dobro de tempo que os homens: 21,4 horas contra 11 horas semanais.”

Diante disso, espero contar com o apoio dos nobres pares a esta iniciativa que ora apresento, no sentido de instituir uma data que promova e valorize a atuação das mulheres empreendedoras em nosso País.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22976.95599-46
